ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DO ANO DE 2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 15ª Sessão Extraordinária do 1º período da Câmara Municipal de Itaguaí. Procedida a verificação de presença, estiveram presentes os seguintes Vereadores: Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – Vice-Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho – 2º Vice-Presidente; José Domingos do Rozario – 3º Vice-Presidente; Fábio Luis da Silva Rocha – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário; Alecsandro Alves de Azevedo; Fabiano José Nunes; Gilberto Chediac Leitão Torres, Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro e Jocimar Pereira do Nascimento. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura dos documentos constantes de pauta: **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. Ementa: Veda as academias de ginástica e estabelecimentos similares cobrar qualquer taxa extra a alunos e profissionais de educação física autônomo (personal trainer) no Município de Itaguaí. Relator: Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho. Analisando a matéria em epígrafe opino pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 22 de junho de 2021. (aa) Vinícius Alves de Moura Brito, Fabiano José Nunes, Julio Cezar José de Andrade Filho. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 22/06/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho. Ementa: Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido. Relator: Vereador Fabiano José Nunes. Analisando a matéria em epígrafe opino pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 22 de junho de 2021. (aa) Vinícius Alves de Moura Brito, Fabiano José Nunes, Julio Cezar José de Andrade Filho. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 22/06/2021. (a) Vinícius Alves de Moura Brito – Presidente em exercício. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho. Ementa: Regula o atendimento

nas filas dos bancos evitando aglomeração e consequente proliferação de COVID. Relator: Vereador Fabiano José Nunes. Analisando a matéria em epígrafe opino pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 22 de junho de 2021. (aa) Vinícius Alves de Moura Brito, Fabiano José Nunes, Julio Cezar José de Andrade Filho. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 22/06/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabio Luis da Silva Rocha. Ementa: Institui o dia do nordestino no calendário oficial de eventos do município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho. Analisando a matéria em epígrafe opino pela sua constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 22 de junho de 2021. (aa) Vinícius Alves de Moura Brito, Fabiano José Nunes, Julio Cezar José de Andrade Filho. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir Parecer. Em 22/06/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. Ementa: Veda as academias de ginástica e estabelecimentos similares cobrar qualquer taxa extra a alunos e profissionais de educação física autônomo (personal trainer) no Município de Itaguaí. Relator: Vereador José Domingos do Rozário. Analisando a matéria, nada tenho a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 22 de junho de 2021. (aa) Alexandro Valença de Paula; José Domingos do Rozário, Alecsandro Alves de Azevedo. O Vereador Sandro da Hermínio cumprimentou a todos e declarou que a matéria não versava sobre o dinheiro público, por isso a comissão opinara favoravelmente. Acrescentou ser pessoalmente a favor da mesma, visto que os profissionais da educação física tinham a missão de cuidar da saúde das pessoas, não mais apenas da estética, como se pensava no passado e encerrou afirmando considerar importante emitir sua opinião sobre o tema. Em seguida, o Vereador Vinícius Alves, autor da proposição, cumprimentou a todos e explicou a motivação do projeto de lei, informando que era prática das instituições cobrar dos educadores físicos não vinculados ao empreendimento uma taxa para exercer sua atividade neste espaço. Afirmou que o aluno já pagava pelo uso do espaço e estrutura e não julgava razoável que o prestador do serviço para o aluno também o tivesse que fazer. Acrescentou que o serviço prestado pela categoria era benéfico também às academias, pois colabora para que seus alunos não se lesionassem e atingissem seus objetivos. Em aparte, o Vereador Sandro da Hermínio lembrou que, por conta da pandemia, esses profissionais passaram meses sem poder trabalhar, o que os prejudicou economicamente. Retomando a palavra, o Vereador Vinícius destacou que seu objetivo era trazer esclarecimento sobre o tema, demonstrar seu entendimento para trazer luz a esta discussão e encerrou agradecendo a oportunidade.

Despacho: Aprovado. À Comissão de Defesa do Consumidor para emitir Parecer. Em 22/06/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho. Ementa: Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido. Relator: Vereador José Domingos do Rozário. Analisando a matéria, nada tenho a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 22 de junho de 2021. (aa) Alexandro Valença de Paula; José Domingos do Rozário, Alecsandro Alves de Azevedo. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Defesa e Direito dos Animais para emitir Parecer. Em 22/06/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho. Ementa: Regula o atendimento nas filas dos bancos evitando aglomeração e consequente proliferação de COVID. Relator: Vereador José Domingos do Rozário. Analisando a matéria, nada tenho a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 22 de junho de 2021. (aa) Alexandro Valença de Paula; José Domingos do Rozário, Alecsandro Alves de Azevedo. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Saúde para emitir Parecer. Em 22/06/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabio Luis da Silva Rocha. Ementa: Institui o dia do nordestino no calendário oficial de eventos do município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Vereador Alecsandro Alves de Azevedo. Analisando a matéria, nada tenho a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 22 de junho de 2021. (aa) Alexandro Valença de Paula; José Domingos do Rozário, Alecsandro Alves de Azevedo. O Vereador Vinícius Alves parabenizou o colega pela proposição, destacando a sua importância para o Município. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 22/06/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. **Parecer da Comissão de Defesa e Direito dos Animais:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho. Ementa: Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido. Relator: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. Analisando a matéria, nada tenho a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 22 de junho de 2021. (aa) Alecsandro Alves de Azevedo; Vinícius Alves de Moura Brito; Fabiano José Nunes. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 22/06/2021. (a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto – Presidente. O Sr. Presidente registrou que precisava se ausentar em razão de compromisso médico e convidou o Vice-Presidente, Vereador Vinícius Alves, a assumir a direção dos trabalhos. O Vereador Julinho cumprimentou a todos e justificou sua

proposição, afirmando que a partir do momento que os agressores dos animais sentissem as consequências em seu bolso seriam desmotivados a praticar tais atrocidades. Finalizou agradecendo o apoio dos colegas pelo apoio ao Projeto. O Sr. Presidente em exercício solicitou ao Vereador Sandro a continuidade a leitura da pauta. **Parecer da Comissão de Saúde:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho. Ementa: Regula o atendimento nas filas dos bancos evitando aglomeração e consequente proliferação de COVID. Relator: Vereador Fabio Luis da Silva Rocha. Analisando a matéria, nada tenho a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 22 de junho de 2021. (aa) Vinícius Alves de Moura Brito; José Domingos do Rozário, Fabio Luis da Silva Rocha. **Despacho:** Aprovado. À Comissão dos Idosos para emitir Parecer. Em 22/06/2021. (a) Vinícius Alves de Moura Brito – Presidente em exercício. O 1° Secretário realizou a seguinte leitura: **Parecer da Comissão de Comissão de Defesa do Consumidor:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. Ementa: Veda as academias de ginástica e estabelecimentos similares cobrar qualquer taxa extra a alunos e profissionais de educação física autônomo (personal trainer) no Município de Itaguaí. Relator: Vereador Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro. Analisando a matéria, nada tenho a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 22 de junho de 2021. (aa) Jocimar Pereira do Nascimento; Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro; Gilberto Chediac Leitão Torres. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Esporte e Lazer para emitir Parecer. Em 22/06/2021. (a) Vinícius Alves de Moura Brito – Presidente em exercício. **Parecer da Comissão de Esporte e Lazer:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. Ementa: Veda as academias de ginástica e estabelecimentos similares cobrar qualquer taxa extra a alunos e profissionais de educação física autônomo (personal trainer) no Município de Itaguaí. Relator: Vereador Fabio Luis da Silva Rocha. Analisando a matéria, nada tenho a opor quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 22 de junho de 2021. (aa) Fabiano José Nunes, Alexandro Valença de Paula; Fabio Luis da Silva Rocha. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 22/06/2021. (a) Vinícius Alves de Moura Brito – Presidente em exercício. O 2° Secretário realizou a seguinte leitura: **Parecer da Comissão dos Idosos:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho. Ementa: Regula o atendimento nas filas dos bancos evitando aglomeração e consequente proliferação de COVID. Relator: Vereador Alexandro Valença de Paula. Analisando a matéria, opino pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 22 de junho de 2021. (aa) José Domingos do Rozário, Alexandro Valença de Paula; Fabiano José Nunes. O Vereador Sandro da Hermínio relatou seu diálogo com a gerência da Caixa Econômica Federal para organização das filas e destacou a importância desta atitude, pois trazia esclarecimento a quem deveria implementar a Lei. Destacou a necessidade da

regulamentação proposta e parabenizou o Vereador autor. O Vereador Julinho agradeceu as palavras do colega e a todos os membros da comissão pelo apoio ao projeto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 22/06/2021. (a) Vinícius Alves de Moura Brito – Presidente em exercício. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3947:** Ementa: Determina que os agressores que cometerem o crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos a animais, cometidos no âmbito do Município de Itaguaí, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil. Art. 2º O agressor deverá pagar as despesas com assistência veterinárias, demais gastos decorrentes da agressão e multa de valor estipulado pelo Poder Executivo. Art. 3º Fica sob responsabilidade fiscalizatória desta Lei, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 4º O poder Executivo, juntamente com a secretaria responsável, deverá disponibilizar canais de denúncias e realizar campanhas de conscientização de combate ao abandono e prática de maus-tratos de animais. Art. 5º São ações consideradas maus tratos: I- não dar água e comida diariamente; II- manter preso em corrente; III- manter em local sujo e pequeno demais para que o animal possa andar ou correr; IV- deixar sem ventilação ou luz solar e desprotegido do vento, sol e chuva; V- negar assistência veterinária a animal doente ou ferido; VI- obrigar a trabalho excessivo ou superior à sua força; VII- abandonar; VIII- ferir; IX- envenenar; X- utilizar para rinha, farra-do-boi, etc.; XI- vivissecção; XII- caça; XIII- tráfico de animais silvestres; XIV- rodeios; XV- extermínio de raças e preconceitos contra animais (Pit Bulls); XVI- Comércio de peles. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 22/06/2021. (a) Vinícius Alves de Moura Brito – Presidente em exercício. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.949:** Ementa: Regula o atendimento nas filas dos bancos evitando aglomeração e consequente proliferação de COVID. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os bancos com agências situadas no Município de Itaguaí deverão efetuar atendimento em tempo razoável no período que durar a pandemia de COVID-19. §1º Para os fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de quinze minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados. §2º As agências bancárias devem disponibilizar senha imediatamente aos usuários que chegarem, contendo o horário de chegada, sua posição na fila e uma previsão para o atendimento. §3º Nas agências bancárias do município de Itaguaí os bancos são obrigados a fornecer aos usuários, em local visível, dentro e fora da agência, painel eletrônico que permita monitorar o andamento

da fila de forma objetiva e transparente, identificando período médio de atendimento e quantitativo de caixas efetivamente trabalhando. Art. 2° O atendimento preferencial, aos idosos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais, devendo ser esse grupo imediatamente alocado de maneira segura dentro da agência bancária. Parágrafo único. A aglomeração do grupo das pessoas descritas no caput deste artigo acarretará o pagamento das multas descritas no artigo 4° em dobro. Art. 3° Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento. Art. 4° O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração: I- advertência, com prazo de quinze dias para regularização; II- multa de dez mil reais na primeira autuação; III- multa de vinte mil reais na segunda autuação; IV- suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado. Parágrafo único. A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei e o pagamento dos débitos referente as sanções anteriores. Art. 5° Não se aplica as agências bancárias os decretos emanados pelo Poder Executivo referentes a aglomeração em local privado, uma vez que a falta de regulação tem feito com que todos os cidadãos, inclusive a população tida como grupo de risco, se aglomere do lado de fora das agências bancárias. Art. 6° O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei. Art. 7° Os bancos terão o prazo máximo de dez dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de Itaguaí ao disposto nesta Lei. Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Julio Cezar José de Andrade Filho. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 22/06/2021. (a) Vinícius Alves de Moura Brito – Presidente em exercício. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.950:** Ementa: Institui o Dia do Nordestino no calendário oficial de eventos do Município de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1° Fica criado no Calendário Oficial Municipal o Dia do Nordestino, a ser comemorado no dia 13 de dezembro de cada ano. Art. 2° A data escolhida e constante do artigo anterior visa homenagear a todos os irmãos nascidos nos Estados da Região Nordeste do Brasil que escolheram a cidade de Itaguaí para viver. Parágrafo único. Esta festa refere-se ao nascimento do grande artista Luiz Gonzaga, que muito representou a cultura, os costumes e a vida dos nordestinos. Art. 3° Neste dia, a Prefeitura Municipal do Itaguaí, através dos órgãos competentes, em especial a Secretaria de Cultura, promoverá atividades de divulgação da valiosa contribuição do

bravo povo nordestino no processo de evolução da sociedade. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Fabio Luis da Silva Rocha. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 22/06/2021. (a) Vinícius Alves de Moura Brito – Presidente em exercício. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3948:** Ementa: Veda as academias de ginástica e estabelecimentos similares cobrar qualquer taxa extra a alunos e profissionais de educação física autônomo (personal trainer) no Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º É vedado às academias de ginástica e estabelecimentos similares cobrar qualquer tipo de taxa extra a alunos acompanhados de profissionais de educação física autônomo (personal trainer) no Município de Itaguaí. Parágrafo único. É vedado cobrar qualquer tipo de taxa extra aos alunos e Profissionais de Educação Física Autônomos (personal trainer). O aluno deve estar regularmente matriculado e deve comunicar previamente o acompanhamento de seu personal trainer. Art. 2º Para fins desta Lei, define-se como academia de ginástica ou estabelecimento similar o local equipado com aparelhos para prática de atividades físicas, esportivas e similares. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 22/06/2021. (a) Vinícius Alves de Moura Brito – Presidente em exercício. O Sr. Presidente em exercício suspendeu a sessão. Logo depois, o Sr. Presidente em exercício reabriu a sessão e, nada mais havendo para constar, encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 29 de junho em horário regimental. Nós, Domingos Jannuzi Alves e Milton Valviesse Gama, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário